



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 43/2016

Dispõe sobre reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/8361/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, efetuar-se-á segundo disposições em vigor contidas nas leis federais que regem a matéria.

Art. 2º - São suscetíveis de reconhecimento os diplomas e certificados de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que sejam equivalentes aos títulos conferidos pela UERJ, entendida a equivalência em sentido amplo, que possa abranger áreas congêneres, similares ou afins, bem como considerando diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos programas stricto sensu ofertados pela UERJ.

Art. 3º - O reconhecimento é um processo eminentemente acadêmico de avaliação da equivalência qualitativa entre o diploma ou certificado estrangeiro com seu correspondente da UERJ, devendo se basear em critérios relativos ao mérito e às condições de pesquisa do Programa stricto sensu efetivamente cursado pelo(a) interessado(a), bem como levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Parágrafo único - No processo de reconhecimento devem ser preliminarmente observadas:

- a) a avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.
- b) a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação stricto sensu





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 43/2016)

- c) a forma de avaliação do(a) candidato(a) para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.
- d) as orientações e avisos da CAPES acerca dos cursos de pós-graduação oferecidos por instituições estrangeiras;

Art. 4º - O processo de reconhecimento será instaurado mediante requerimento encaminhado ao Reitor, através da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2), em formulário próprio, acompanhado das cópias dos seguintes documentos, apresentados juntamente com o original para autenticação na UERJ, e de suas respectivas traduções juramentadas para o português (se requisitadas pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - SR-2):

I - Prova de identidade e cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca da vinculação institucional que mantenha no Brasil (cópia em papel e em arquivo digital em formato compatível);

II – Diploma devidamente registrado pela instituição originalmente responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e autenticado por autoridade consular competente (cópia em papel e em arquivo digital em formato compatível);

III - exemplar da tese ou dissertação (apenas em versão digital) com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos (todos em cópia em papel e em arquivo digital em formato compatível):

- a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados (quando for o caso), devidamente autenticados por autoridade consular competente; e
- b) nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;

IV - cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade consular competente, descrevendo as disciplinas ou



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 43/2016)

atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina, quando for o caso;

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação, apenas em arquivo digital em formato compatível ou o endereço eletrônico para identificação do registro na internet; e

VI - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens, cópia em papel e em arquivo digital em formato compatível;

VII – comprovantes de recebimento de financiamento por órgãos de pesquisa no Brasil e/ou no exterior, se for o caso;

VIII – Visto de permanência, no caso de estrangeiro;

IX - Comprovante de pagamento da taxa exigida, fixada anualmente pela Reitoria.

§1º - A tradução juramentada, referido no Art. 4, não será necessária quando o documento estiver em uma das línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

§2º - O tempo de validade da documentação acadêmica, a que se refere o caput deste artigo, será o mesmo adotado pela legislação brasileira.

Art. 5º - O reconhecimento do diploma, quando ocorrer, deverá preservar a nomenclatura do título do diploma original, ficando a UERJ responsável por apostilar o diploma, reconhecendo o mesmo como equivalente a mestrado ou a doutorado e, quando for o caso, constar a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil.

Art. 6º - Cursos de pós-graduação stricto sensu estrangeiros, cujos diplomas



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 43/2016)

tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 10 (dez) anos, receberão, na Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UERJ, tramitação simplificada.

§1º - A tramitação simplificada de que trata o caput deverá se ater exclusivamente ao exame, pela SR-2/Uerj, da documentação comprobatória (itens I, II, III, IV, VII, VIII e IX do artigo 4) da diplomação nos cursos especificados no caput, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

§ 2º - O processo simplificado do qual se trata no caput deste artigo deverá tramitar em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do protocolo do(a) interessado(a).

Art. 7º - Todos(as) os(as) diplomados(as) em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira terão tramitação simplificada.

Art. 8º - Cursos de pós-graduação stricto sensu estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional que não tenham sido submetidos a processo de avaliação por organismo público brasileiro ou que, em caso de avaliação, tenham recebido resultado negativo seguirão tramitação normal, não sendo submetidos ao disposto no art. 6 desta Deliberação.

Art. 9º - A UERJ não concederá reconhecimento de diploma cujo reconhecimento tenha sido denegado anteriormente por mais de uma instituição educacional brasileira.

Art. 10 - A avaliação da equivalência para efeitos de reconhecimento do diploma ou certificado caberá a uma comissão especialmente designada pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º - A comissão será constituída por 03 (três) professores, integrantes do corpo docente de um Programa de Pós-graduação stricto sensu credenciado da UERJ, que tenham titulação e qualificação compatível com a área de conhecimento do diploma ou certificado a ser analisado.

§2º - Caso se mostre necessário durante o processo, um dos integrantes da comissão descrita no parágrafo anterior pode ser externo à UERJ, desde que componha o corpo docente de um Programa de Pós-graduação stricto sensu credenciado pela Capes.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 43/2016)

§3º - A Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa pode autorizar que a comissão de reconhecimento seja decidida no âmbito do Programa de Pós-graduação da UERJ designado como responsável pelo reconhecimento.

Art. 11 - O parecer conclusivo da Comissão de Reconhecimento deverá ser aprovado pela Comissão Permanente de Pós-Graduação e Pesquisa e homologado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12 - Caso seja deferido, o diploma ou certificado revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Reitor, devendo, subsequentemente, proceder-se conforme o previsto na legislação com relação aos títulos conferidos por Instituições de Ensino Superior brasileiras.

Parágrafo único - A UERJ manterá registro, em livro próprio, dos diplomas e certificados apostilados.

Art. 13 - Processos de revalidação e de reconhecimento protocolados na UERJ, 60 (sessenta) dias antes da publicação da Resolução CNE nº 3 de 22 de junho de 2016, devem atender ao disposto nesta Deliberação e deverão ser finalizados em, no máximo, 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Deliberação.

Parágrafo único - Os interessados que tiverem processo de reconhecimento em andamento podem optar por novo protocolo, nos termos desta Deliberação, em até 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14 - Será de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão resolver os casos omissos.

Art. 15 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação 014/02.

UERJ, 24 de novembro de 2016.

MARIA GEORGINA MUNIZ WASHINGTON
REITORA EM EXERCÍCIO

